

**LEI COMPLEMENTAR Nº 647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS, CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DELCI ANTONIO VALENTINI**, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

Faz saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de vereadores votou, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sul Brasil-SC., bem como dos subsídios dos Agentes Políticos, a partir de 1º de março de 2008, com aplicação do montante de 4.69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), calculado sobre o salário base do Quadro Geral de Pessoal - Leis Municipais nº 385/2001 de 01/06/2001, alterada pela Lei Municipal nº 640 de 11.12.2007 e 344/2000 de 31/05/2000, Lei 602 de 26.02.2007, alterada pela Lei Municipal nº 624 de 06.09.2007, Quadro do PSF – Programa de Saúde da Família, Lei nº 638 de 11.12.2007 Quadro do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Lei Municipal nº 610 de 09 de abril de 2007 – Programa de Pavimentação de Vias Públicas Municipais e Lei Municipal nº 508 de 23.06.2004, que fixou os subsídios dos agentes políticos, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, acumulada de abril de 2007 a fevereiro de 2008.

**Art 2º.** Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste a todos os servidores públicos municipais, exceto aos subsídios dos Agentes Políticos, a partir de 1º de março de 2008, em 5,31 (cinco vírgula trinta e um por cento), calculado sobre o salário base do Quadro Geral de Pessoal - Leis Municipais nº 385/2001 de 01/06/2001, alterada pela Lei Municipal nº 640 de 11.12.2007 e 344/2000 de 31/05/2000, Lei 602 de 26.02.2007, alterada pela Lei Municipal nº 624 de 06.09.2007, Quadro do PSF – Programa de Saúde da Família, Lei nº 638 de 11.12.2007 Quadro do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Lei Municipal nº 610 de 09 de abril de 2007 – Programa de Pavimentação de Vias Públicas Municipais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 647 – FLS. 02**

**Art 3º.** Ficam atualizados os quadros de vencimentos e subsídios, conforme anexos da presente Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 1º de março de 2008.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 24 de março de 2008.

**DELCI ANTONIO VALENTINI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:**

**VALDICIR WIEBBELLING**  
**Sec. de Adm. e Fazenda**